



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 140, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

DECRETO N.º 06/2020

PAGINA 01/02

Decreto nº 06/2020 – GAB.PREF., 21 de Março de 2020. Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO, as disposições contidas no último Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 004, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual. DECRETA: Art.1º - Fica determinada a suspensão: I – De todas as atividades em bares, clubes, academias, estabelecimentos de estética e estabelecimentos utilizados para realização de eventos particulares. II – Das atividades

comerciais de Serviços em geral, executando-se aquelas previstas no art. 2º deste Decreto. III – Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, observados as recomendações de cada caso. III – De eventos esportivos; *Parágrafo único.* Os proprietários de restaurantes deverão suspender o atendimento presencial ao público com a finalidade de evitar aglomerações, devendo, conforme o caso, fazer o serviço de entrega em domicílio. Art. 2º - Excetua-se do disposto no artigo anterior as atividades de SUPERMERCADOS, PADARIAS, MERCADINHOS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E FARMÁCIAS. §1º - Fica determinado aos estabelecimentos elencados no “*Caput*” deste artigo, a criação de horários de funcionamento prioritário para idosos, bem como orientar aos seus clientes a não levarem crianças, aquelas com idade de até 12 anos, para o interior do estabelecimento. §2º Os proprietários de estabelecimentos listados no “*Caput*” deverão criar escalas de trabalho, de forma que o contingente de pessoal seja reduzido ao mínimo possível. §3º - A suspensão das atividades e eventos, bem como as determinações de horários previstas neste artigo entrarão em vigor a partir do dia 21 de março de 2020. §4º - A aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos acarretará na suspensão do alvará de funcionamento. Art. 3º - Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo anterior, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, ficando sujeito ainda à aplicação de multa e outras penalidades. *Parágrafo único.* Fica estritamente proibida a expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos. Art. 4º - Fica determinada a suspensão das feiras no Mercado Público Municipal. Art. 5º - A partir do dia 23 de



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 140, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

Março de 2020 o funcionamento dos órgãos municipais ficará restrito apenas às atividades internas e administrativas tidas como essenciais para a continuidade do funcionamento do Município. *Parágrafo único.* Os serviços públicos de saúde permanecerão ativos e em estado de prontidão. Art. 6º - Fica recomendado à todos os estabelecimentos privados, listados no art. 2º, a adoção das seguintes medidas sanitárias: I - Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência; II – Disponibilização de local específico com sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento); III – Disponibilização de toalhas de papel descartável; e IV – Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com os produtos adequados. Art. 7º - O atendimento na Casa Lotérica, nas Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser limitado e realizado em bloco de 15 (quinze) pessoas, devendo ainda ser observada a distância mínima de 1 metro e meio entre elas, para evitar aglomerações. *Parágrafo único.* A Rede Lotérica, bem como as Agências Bancárias e seus correspondentes deverão estabelecer horários de atendimento prioritário para os idosos. Art. 8º. Todos os veículos de passageiros retidos nas barreiras sanitárias interestaduais ficam terminantemente proibidos de permanecerem estacionados no perímetro urbano do município. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte um) dias do mês de Março de 2020 (dois mil e vinte). GLEYSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017,
de 15 de março de 2017**